



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 28 de Julho de 2010



Série

Número 140

## Sumário

### SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### **Despacho n.º 42/2010**

Cria o cargo de Director de Instalações Desportivas nos estabelecimentos de ensino dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos dos Ensinos Básico e Secundário.

#### **Aviso**

Autoriza a renovação da comissão de serviço no cargo de Director Regional, da Dr.ª Maria José de Jesus Camacho, para exercer funções de Director Regional de Educação Especial e Reabilitação.

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Despacho n.º 42/2010**

O cargo de Director de Instalações Desportivas nos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, foi criado pelo Despacho n.º 2/94, de 11 de Janeiro, alterado pelos Despachos n.ºs 26/2001, de 6 de Agosto e 87/2005, de 1 de Setembro.

O aumento e melhoramento do parque desportivo regional, o acréscimo progressivo do número de instalações desportivas anexas aos estabelecimentos de ensino que ficam sob a tutela e gestão do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM (IDRAM, IP-RAM) e ainda o aumento da actividade desportiva que é realizada pelos diferentes sectores desportivos após os tempos lectivos, obriga a que as instalações desportivas estejam abertas ao público durante um número cada vez maior de horas;

Por outro lado actualmente o IDRAM, IP-RAM, possui no seu mapa de pessoal, técnicos superiores e assistentes técnicos, a exercerem funções de gestão de infra-estruturas desportivas.

Importa ainda enquadrar a duração do mandato do Director de instalações desportivas por um período de quatro anos, à semelhança das outras estruturas previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de Junho, que aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos da Região Autónoma da Madeira e na Portaria n.º 110/2002, de 14 de Agosto que define o regime a aplicar na criação e no funcionamento das escolas a do 1.º ciclo do ensino básico a funcionar a tempo inteiro.

E por outro lado actualmente o IDRAM, IP-RAM, possui no seu mapa de pessoal, técnicos superiores e assistentes técnicos, a exercerem funções de gestão de infra-estruturas desportivas.

Assim,

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, conjugado com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/M de 8 de Março, determino o seguinte:

1. É criado o cargo de Director de Instalações Desportivas nos estabelecimentos de ensino de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário.
2. O presente Despacho aplica-se aos estabelecimentos de ensino da Região Autónoma da Madeira, com instalações desportivas anexas nas quais decorram actividades desportivas para além dos tempos curriculares.
3. Os estabelecimentos de ensino referidos no número anterior, que possuam um técnico superior ou assistentes técnico, do mapa de pessoal do IDRAM, IP-RAM, a exercer funções de gestão nas instalações desportivas, podem eleger um Director de Instalações Desportivas, com direito a uma redução da componente lectiva até ao máximo de 6 horas.
  - 3.1. Os estabelecimentos de ensino da Região Autónoma da Madeira, referidos no n.º 2 do presente Despacho que não possuam um técnico superior ou um assistente técnico, do mapa de pessoal do IDRAM, IP-RAM, podem eleger um Director de Instalações Desportivas, com direito às seguintes reduções da componente lectiva, consoante o tipo de instalações que dirigem:
    - a) Instalações sem pavilhão até ao máximo de 6 horas de redução;
    - b) Instalações com pavilhão até ao máximo de 8 horas de redução;
    - c) Instalações com piscinas e pavilhão: Até ao máximo de 12 horas de redução sob proposta do estabelecimento de ensino, cabendo a decisão à Direcção Regional de Educação (DRE) mediante parecer favorável do IDRAM, IP-RAM;
  - 3.2. Nas instalações anexas às escolas do 1.º ciclo poderão ser atribuídas, no máximo, 3 horas de redução ao professor proposto pelo Director de Estabelecimento de Ensino, cabendo tal decisão à DRE, mediante parecer favorável do IDRAM, IP-RAM.
  - 3.3. Estas reduções não são cumuláveis com quaisquer outras;
4. O Director de Instalações Desportivas é eleito pelo grupo de Educação Física do estabelecimento de ensino, sendo a eleição homologada pelo Presidente do Conselho Executivo/ Director/Presidente da Comissão Instaladora ouvido o IDRAM, IP-RAM.
5. São elegíveis os professores de Educação Física pela seguinte ordem de prioridades:
  - 5.1. Professor do Quadro de Nomeação Definitiva.
  - 5.2. Professor do Quadro de Nomeação Provisória.
  - 5.3. Professor Contratado Profissionalizado.
  - 5.4. Professor Contratado com Habilitações Próprias.
6. Relativamente às prioridades estabelecidas nos pontos 5.1 e 5.2, têm preferência os Professores do Quadro da Escola.
  - 6.1. O mandato do Director de Instalações tem a duração de quatro anos.
7. Ao Director de Instalações Desportivas compete:
  - 7.1. Coordenar a utilização das instalações desportivas, de acordo com a orientação da Escola e do IDRAM.
  - 7.2. Orientar o pessoal afecto às instalações nas diferentes tarefas diárias.
  - 7.3. Manter actualizado o inventário e os mapas de registo de utilização das instalações desportivas.
  - 7.4. Propor ao Presidente do Conselho Executivo/ Director /Presidente da Comissão Instaladora estabelecimento de ensino as férias do pessoal afecto, ouvido o IDRAM, IP-RAM.
  - 7.5. Elaborar um relatório mensal sobre a actividade desenvolvida nas instalações desportivas, a entregar aos Conselho Executivos/-/Director/Presidente da Comissão Instaladora do estabelecimento de ensino e do IDRAM, IP-RAM.

- 7.6. Zelar pela conservação e manutenção das instalações desportivas;
- 7.7. Formular propostas de aquisição de material e equipamentos que satisfaçam as necessidades na utilização das instalações desportivas.
8. É revogado o Despacho n.º 87/2005, de 1 de Setembro.
9. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Funchal, 19 de Julho de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO

**Aviso**

Por Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, de 20/07/2010, foi autorizada a renovação da comissão de serviço do cargo de Director Regional, à Dr.ª Maria José de Jesus Camacho, para exercer funções de Director Regional de Educação Especial e Reabilitação, da Secretaria Regional de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2010.

Funchal, 20 de Julho de 2010.

O CHEFE DE GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)